



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



LIGA DE GASTROENTEROLOGIA - LIGASTRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Liga de Gastroenterologia, fundada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em agosto de 2013, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional. Possui foro na cidade de Belo Horizonte nas dependências da Universidade José do Rosário Vellano, situada à Rua Líbano, número 66, bairro Itapuã. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

Parágrafo único – Adota a sigla “LIGASTRO – UNIFENAS BH”.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Finalidades

Art. 2º - A Liga de Gastroenterologia visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º. - Na área de ensino são objetivos da Liga da Saúde da Mulher:

- a) Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na disciplina de Gastroenterologia.
- b) Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- c) Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.
- d) Prover o estudante de informações sobre Gastroenterologia, com aspectos intrínsecos da especialidade.
- e) Discutir casos clínicos visando a correlação entre fisiologia, anatomia, semiologia, clínica médica e cirurgia relacionadas a Gastroenterologia.
- f) Realizar seminários ministrados por acadêmicos ligantes, professores orientadores e professores convidados;
- g) Estabelecer parcerias com as demais ligas da UNIFENAS – BH e com outras instituições médicas.

§ 2º. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga de Gastroenterologia:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



b) Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3º. - Na área de extensão são objetivos da Liga de Gastroenterologia:

- a) Realizar contato com usuários do nível de Atenção Primária do SUS;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga de Gastroenterologia.

CAPÍTULO III

Da Manutenção

Art. 3º - A LIGASTRO será mantida financeiramente mediante:

- a) Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;
- b) Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- c) Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- d) Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- e) Renda de títulos e patrocínios;
- f) De produtos de marketing da LIGASTRO;
- g) Remuneração resultante da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 4º - São membros da Liga de Gastroenterologia: alunos do 2º ao 12º períodos de medicina, professores e outros colaboradores direta ou indiretamente envolvidos com a Liga e as disciplinas médicas, e seu quadro é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I – Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de Gastroenterologia ou áreas afins.
- II – Fundadores: os signatários da ata de fundação da LIGASTRO UNIFENAS- BH.
- III – Efetivos: são acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, que possuírem frequência mínima de 75% e com todas as atividades propostas pela LIGASTRO UNIFENAS -BH devidamente cumpridas.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



IV- Aspirantes: constitui de acadêmicos do curso de medicina que ingressaram recentemente à LIGASTRO UNIFENAS - BH através de aprovação em concurso realizado para este fim.

Art. 5º - Os docentes orientadores terão cargo permanente na LIGASTRO UNIFENAS - BH, desde que seja de seu interesse, exercendo o papel de coordenação e supervisão das atividades teóricas e práticas propostas pelo cronograma da liga em questão. A eles caberão supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos. Caso este se desligue, poderá indicar o nome de outro docente vinculado a UNIFENAS-BH. Entretanto, a efetivação da substituição somente será realizada mediante aprovação da diretoria.

§ 1º - No fim de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de medicina que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo, começando a atuar na liga no ano seguinte.

§ 2º - A seleção de novos membros dar-se-á por meio de critérios como interesse e frequência de pelo menos 75% nas atividades realizadas pela liga acadêmica.

§ 3º - A presença no curso introdutório será critério de seleção e somente receberão certificado de participação do curso introdutório aqueles que tiverem frequentado 75% ou mais das aulas.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da Liga de Gastroenterologia os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

§ 5º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 6º - A Liga de Gastroenterologia funcionará em horário extracurricular nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade José Rosário Vellano e outras que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



Art. 7º - São atividades obrigatórias para todos os membros da Liga de Gastroenterologia:

a) Aulas ministradas uma vez por mês marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

b) Reuniões extraordinárias previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e participação em eventos.

Parágrafo único - Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme §3º do Artigo 4º.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação e Administração

Art. 8º - A Liga de Gastroenterologia é coordenada por docentes do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de Gastroenterologia ou áreas afins e administrada por acadêmicos do curso de medicina.

Art. 9º - São Órgãos da Liga de Gastroenterologia a Assembleia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga de Gastroenterologia da UNIFENAS - BH.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria;
- d) Apreciar e julgar em ultima instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da LIGASTRO. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e fixada em murais.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo da Liga de Gastroenterologia e compõe-se de 9 membros, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor de pesquisa
- f) Diretor de ensino
- g) Diretor de extensão
- h) Diretor de marketing

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente e Vice Presidente todos os acadêmicos do 2º período do curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano – Belo Horizonte, membros há pelo menos um ano da Liga de Gastroenterologia.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Secretário todos os acadêmicos do 2.o ano do curso de medicina membros da Liga de Gastroenterologia.

§ 5º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



CAPÍTULO IX

Das Competências

Art. 13 - São atribuições do Presidente e Vice-presidente:

- a) Promover e executar os objetivos da LIGASTRO;
- b) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- c) Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais;
- d) Atuar na alteração estatutária;
- e) Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- f) Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- g) Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- h) Representar a LIGASTRO em eventos e reuniões.
- i) Representar a LIGASTRO diante da comunidade.
- j) Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins.
- k) Fiscalizar e integrar as atividades dos coordenadores de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 14 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12;
- b) Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- c) Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- e) Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- f) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- g) Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- h) Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.
- i) Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a Prestação Anual de Contas e os demais documentos referentes a ordem econômica da LIGASTRO UNIFENAS-BH.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12;
- b) Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- c) Manter atualizado o inventário patrimonial;
- d) Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- e) Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LIGASTRO.
- f) Preparar e organizar os relatórios da LIGASTRO.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.

Art. 16 – São atribuições do coordenador de pesquisa:

- a) Atualizar a liga sobre os eventos científicos dos quais a mesma poderá participar;
- b) Orientar a liga no sentido de desenvolver linhas de pesquisas fundamentadas em registros bibliográficos;
- c) Viabilizar meios para realização de pesquisas na liga, como CNPq, CAPES e outros fundos de assistência.

Art. 17– São atribuições do coordenador de ensino:

- a) Organizar as capacitações internas: estruturar o cronograma das aulas, distribuir os temas entre os integrantes e cobrar a realização das capacitações dos mesmos;
- b) Organizar os ciclos de estudos, delegando temas de confecção de questões, montando e enviando o ciclo para a turma;
- c) Organização pedagógica dos cursos.

Art. 18 – São atribuições do coordenador de extensão:

- a) Organizar eventos de extensão da LIGASTRO-UNIFENAS BH;
- b) Organizar os estágios da LIGASTRO- UNIFENAS BH.

Art. 18 – São atribuições do coordenador de marketing:

- a) Promover a divulgação dos eventos e atividades da liga;
- b) Registrar os eventos e atividades da liga;
- c) Montar e manter o blog da liga atualizado.

CAPÍTULO X

Dos Direitos e Deveres

Art. 20 - São direitos dos membros da LIGASTRO:

- a) Receber as publicações e comunicações da LIGASTRO;
- b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- c) Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LIGASTRO que vier a participar;
- d) Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga de Gastroenterologia;
- e) Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LIGASTRO, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria;



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



- f) Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área de Gastroenterologia, desde que aprovados pela Diretoria.
- g) Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

Art. 21 - São deveres dos membros da LIGASTRO:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- c) Zelar pelo patrimônio da Liga;
- d) Ser assíduo nas reuniões e atividades da LIGASTRO, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- e) Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

Art. 22 - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

CAPÍTULO XI Das Penalidades

Art. 23 - Os sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.
- b) Eliminação do quadro social: será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da LIGASTRO por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.

Art. 24 - Será excluído, independente de qualquer processo, do quadro social o sócio que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da LIGASTRO.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



CAPÍTULO XII

Das Responsabilidades

Art. 25 – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LIGASTRO UNIFENAS-BH, respondendo por estes a diretoria em exercício.

CAPÍTULO XIII

Das Alterações do Estatuto

Art. 26 – A alteração do Estatuto da LIGASTRO UNIFENAS- BH ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- a) Quando não contrariar os objetivos da LIGASTRO UNIFENAS-BH;
- b) Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Art. 27 – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- a) Totalmente, após decorrido o prazo de cinco anos;
- b) Parcialmente, após dois anos.

Parágrafo único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução

Art. 28 - A Dissolução da Liga de Gastroenterologia ocorrerá quando:

- a) Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- b) Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- c) Houver impedimento legislativo;
- d) Não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - NIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



CAPÍTULO XV **Das Disposições Finais**

Art. 29 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Local e Data: Belo Horizonte, julho de 2018.

Coordenação:

Eliza Maria de Brito

Vera Lúcia Ângelo Andrade

Diretor(a) de Extensão

Rogério Ramos do Prado